



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA

CNPJ nº 05.182.233/0007-61, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, S/N, Bairro: Aeroporto Velho, CEP nº 68.005-310

---

### JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2024-SEMINFRA

Com a finalidade de atender as suas funções institucionais, a Secretaria Municipal de Infraestrutura celebrou o CONTRATO Nº 005/2024-SEMINFRA, com a empresa ALHO & NASCIMENTO LTDA - EPP, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2023-SEMINFRA.

Para tanto, verificou-se a necessidade, tendo em vista que os procedimentos visam correção de erro formal na numeração cronológica do referido Contrato e do objeto ao Contrato Administrativo Nº 005/2024-SEMINFRA, da seguinte forma:

**Onde lê-se:** PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 019/2024-SEMINFRA

**Leia-se:** PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 019/2023-SEMINFRA

**Onde lê-se:** Contrato nº 004/2024-SEMINFRA.

**Leia-se:** Contrato nº 005/2024-SEMINFRA.

**Onde lê-se:** “aquisição de serviço xerográfico, gráfico para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura”

**Leia-se:** “Contratação de empresa para prestação de serviços xerográficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA”;

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

#### DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

Salienta-se ainda que o Apostilamento nada mais é do que a formalização de procedimento administrativo para modificações contratuais. Portanto, ressalta-se o art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993, prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostila, veja:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados,*

*com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA

CNPJ nº 05.182.233/0007-61, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, S/N, Bairro: Aeroporto Velho, CEP nº 68.005-310

---

*atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento", (grifou-se)*

Ante o exposto, torna-se necessário o apostilamento para sua devida adequação, visando atender as necessidades da Administração Pública.

Santarém - Pará, 05 de Abril de 2024.

---

**Daniel Guimarães Simões**

Secretario Municipal de Infraestrutura

Decreto nº 010/2021-GAP/PMS